



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2 6 3 6 / 2 0 1 3

Dispõe sobre anistia de multa e juros dos tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa e juros que incidirem sobre os tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2012 inscritos ou não em dívida ativa, observados os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) de anistia de multa e juros, se o valor principal corrigido do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa for pago em uma única parcela, na data do pedido;

II - 80% (oitenta por cento) de anistia de multa e juros, se o pagamento do valor principal corrigido do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa e o valor residual referente à multa e juros não anistiados forem parcelados em 02 (duas) vezes, devendo a primeira parcela ser recolhida na data do pedido;

III – 70% (setenta por cento) de anistia de multa e juros, se o pagamento do valor principal corrigido do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa e o valor residual referente à multa e juros não anistiados forem parcelados de 03 (três) a 05 (cinco) vezes, devendo a primeira parcela ser recolhida na data do pedido;

IV – 50% (cinquenta por cento) de anistia de multa e juros, se o pagamento do valor principal corrigido do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa e o valor residual referente à multa e juros não anistiados forem parcelados de 06 (seis) a 08 (oito) vezes, devendo a primeira parcela ser recolhida na data do pedido.

Art. 2º. No parcelamento superior a 08 (oito) e igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) vezes, incidirá atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Ficam mantidos os parcelamentos processados nos termos da lei nº 2.597, de 25 de janeiro de 2013, podendo o contribuinte, se assim o requerer, gozar dos benefícios desta lei.

Art. 4º. O contribuinte deverá protocolar seu requerimento de anistia de multa e juros até o dia 13 de dezembro de 2013.

Art. 5º. Caso exista ação de execução fiscal ajuizada, o contribuinte poderá pleitear o parcelamento do crédito tributário nos moldes do disposto no artigo 1º desta lei, desde que, na data do



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

pedido, faça o recolhimento da primeira parcela, das custas processuais, dos honorários advocatícios e eventuais outras despesas processuais.

Art. 6º. As parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil, se cair em dia que não haja expediente normal.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei, em razão de parcelamentos anteriores.

Art. 8º. Fica o Procurador dos Negócios Jurídicos do Município autorizado a resolver eventuais questionamentos que poderão surgir na execução desta lei em confronto com parcelamentos anteriores.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica revogada a lei nº 2.597, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seus efeitos no dia 13 de dezembro de 2013.

Mirandópolis, 06 de setembro de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000
